



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 202, DE 2013

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem n. 302, de 2013, durante a votação da Medida Provisória n. 595/2012.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Presidente: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

Ementa: Durante a apreciação da MPV 595/2012, o Deputado Eduardo Cunha suscita questão de ordem para indagar até qual momento é possível apresentar destaques; Afirma ainda que deveria ser aberto o prazo para a apresentação de novos destaques, tendo em vista que se permitiu a retirada das emendas; Afirma ainda que uma vez que permitiu a retirada da proposição, está considerando prejudicada a emenda aglutinativa, quando o entendimento seria considerar prejudicada apenas a parte dos destaques das emendas que foram retiradas, já que parte da aglutinativa tem suporte em outros destaques.

Inteiro Teor

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Como Líder.

Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha, como Líder do PMDB.

O SR. EDUARDO CUNHA - Não, como questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Antes, havia solicitado a palavra o Deputado Anthony Garotinho.

É uma questão de ordem, Deputado?

O SR. EDUARDO CUNHA - É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra a V.Exa.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com base no art. 162:

Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

O que está se passando é o seguinte: V.Exa., na semana passada, no meio do tumulto, teria anunciado, pela leitura das notas taquigráficas, teria passado à votação da matéria. E ninguém ouviu isso.

E há emendas e destaques que estão suportados em emendas que foram retiradas. O Deputado Luiz Sérgio teria retirado três emendas de sua autoria: a Emenda 169, a Emenda 175 e a Emenda 171. Sendo que a 175 e a 171 têm destaques de suporte do PMDB. E a 169 tem destaque de suporte de outro partido.

A minha pergunta a V. Exa. é a seguinte: em primeiro lugar, qual é o momento em que V.Exa. não anunciou, e esta Casa tem várias jurisprudências, vários procedimentos anteriores, que apresentação de destaques são feitas antes de iniciar o encaminhamento da votação? Até porque vários acordos aqui já foram feitos nesta Casa, permitindo que os destaques fossem feitos até o último momento, porque não se conhecia esse fato superior.

Em segundo lugar, dois partidos vão ficar sem os seus destaques deferidos: o PMDB e outro partido. V.Exa. deveria abrir o prazo para a apresentação de novos destaques se entendesse que ele poderia retirar as emendas.

Em terceiro lugar, V.Exa., uma vez que permitiu a retirada da proposição, está considerando prejudicada a emenda aglutinativa, quando o entendimento seria considerar prejudicada apenas a parte dos destaques das emendas que foram retiradas, já que parte da aglutinativa tem suporte em outros destaques.

Então, a questão de ordem que faço a V.Exa. é a decisão da Mesa acerca disso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Com a palavra o Deputado José Genoíno, para contraditar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, e com todo o respeito — o Deputado Eduardo Cunha conhece bem o Regimento —, até encerrar a discussão da matéria se apresenta os destaques.

Segunda questão: a emenda pode ser retirada pelo autor em qualquer momento. Já há decisão de V.Exa. em questão de ordem apresentada pelo PPS, na sessão anterior. Em terceiro lugar, Sr. Presidente, essas emendas que foram retiradas pelo autor têm parecer contrário. Portanto, o argumento de que elas estariam incorporadas conforme parecer do Relator não reforçaria a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha. Em quarto lugar, Sr. Presidente, a emenda aglutinativa, ao ser apresentada em Plenário, precisa, pelo conceito de emenda aglutinativa, aglutinar conteúdo que não cria matéria nova para submeter ao Plenário. Ela aglutina matéria conhecida. Essa questão nós vamos debater porque há nesta questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha, pelo seu conhecimento do Regimento, vai produzir essa questão.

Portanto, respeitosamente eu apresento essa contradita à questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - A emenda aglutinativa...

O SR. ARNALDO JARDIM - Sr. Presidente, sobre o mesmo assunto, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Não formulou hoje de manhã, V.Exa.? O assunto é o mesmo.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acresceram uma argumentação à questão de ordem levantada que é considerar o seguinte aspecto: uma medida e, no caso, uma proposição como uma emenda — estou me referindo à 169, do Deputado Luiz Sérgio — quando é objeto de um DVS apresentado por nós, ela passa a ser uma emenda que tem uma subscrição, no caso de um partido. Em ela sendo considerada retirada, não nos sendo permitido apresentar um outro DVS, Sr. Presidente, eu quero dizer, com toda a franqueza, e apelar ao bom-senso de V.Exa., que nós temos uma prerrogativa de apresentarmos DVS.

Se isso não puder ser exercido, nós consideramos que esta sessão fica comprometida, e nós recorreremos a todas as instâncias necessárias para exercer o direito líquido e certo que tem o partido de apresentar o DVS. Por isso que eu reforço a sugestão apresentada na Questão de Ordem do Deputado Eduardo Cunha, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - E já respondido a V.Exa. anteriormente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O destaque não é subscrição de emenda, Sr. Presidente. É importante.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - A emenda aglutinava, a emenda não pode ser a mesma, no seu todo, com a retirada de emenda. O que pode é ser apresentada uma nova emenda aglutinativa, integrando outras emendas. A que sobrou, portanto, pode se aglutinar numa outra emenda aglutinativa. Aquela está prejudicada.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Muito bem, Presidente. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - A lista de presença...

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. não respondeu a outra parte da Questão de Ordem: é eu poder apresentar novo DVS em substituição. Porque nós perdemos o direito a dois DVS que estavam com as emendas suportadas. O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Eu já tinha, Deputado, respondido isso ao Deputado Arnaldo Jardim, que tinha feito anteriormente a mesma questão. A ele foi respondido que não era possível, porque foi retirada a emenda que compunha, portanto, o DVS. Portanto, não é possível, expliquei ao Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. EDUARDO CUNHA - Vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

Decisão

Presidente: HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

Ementa decisão: Indeferiu a questão de ordem para afirmar que é possível apresentar nova emenda aglutinativa com as emendas remanescentes, que não foram retiradas. Não é possível,

contudo, manter a mesma emenda aglutinativa, se houver emenda retirada. Ressalta ainda não ser possível apresentar novos destaques, mesmo que os destaques apresentados tenham sido prejudicados, por falta da emenda de suporte.